



CENTRO SINODAL DE ENSINO MÉDIO DE SAPIRANGA

Unidade de Ensino Duque de Caxias Unidade de Educação Infantil Duque de Caxias Avenida João Corrêa, 1364 Centro – Sapiranga RS CEP 93800-028 Fone/fax 3599 3332 www.duque.g12.br e.mail duque@duque.g12.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTES: aqueles devidamente identificados no Requerimento de Matrícula, que passa a integrar o presente Contrato, representantes legais do **ALUNO**, igualmente identificado no Requerimento:

CONTRATADA: Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC – Centro Sinodal de Ensino Médio de Sapiranga, situado na Av. João Correa, nº 1364, Centro – Sapiranga/RS CNPJ nº. 96.746.441/0025-83

1. A CONTRATADA se obriga a proporcionar o ensino ao aluno indicado no requerimento de matrícula, elemento indispensável para a configuração do ato que, desde já, fica sendo parte integrante do presente contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A validade do presente contrato está condicionada ao deferimento do Requerimento de Matrícula pela Direção do Colégio.

- 2. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais identificados no Requerimento de Matrícula, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, com o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar da CONTRATADA, bem como as demais normas internas, integram o presente contrato, aos quais, submetem-se o próprio CONTRATANTE e o **ALUNO**, além das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.
- 2.1. O (a) CONTRATANTE receberá da CONTRATADA usuário e senha de acesso ao Portal Acadêmico do Centro Sinodal de Ensino Médio de Sapiranga. De posse dos dados de acesso, poderá, dentre outros procedimentos, acessar o referido Sistema e solicitar a rematrícula do aluno pelo qual é responsável.
- 2.2. O usuário do CONTRATANTE será válido durante todo o período em que o aluno estiver estudando nessa Instituição de Ensino, **podendo ser utilizado, inclusive, para novas contratações**.
- 2.3. A senha, pessoal e intransferível, inicialmente será padrão e temporária. O CONTRATANTE se compromete a alterá-la no primeiro acesso, seguindo as instruções do Sistema. A partir da alteração, a senha será de conhecimento exclusivo do (a) CONTRATANTE, que assume total responsabilidade pelo sigilo e utilização da mesma, declarando, inclusive, que todo e qualquer procedimento seguido no Sistema com a utilização da senha presume-se que foi solicitado pessoalmente pelo CONTRATANTE.
- 3. A CONTRATADA se obriga a ministrar o processo de ensino-aprendizagem por meio de aulas e demais atividades escolares previstas no seu Plano Pedagógico, durante o período indicado no requerimento de matrícula, de acordo com seu Calendário Escolar. O ensino de que trata esta cláusula, pressupõe o plano de estudos, programas,

100

currículo e calendário administrativo em consonância com a legislação em vigor e nos moldes de seu plano escolar.

- 3.1. O conteúdo dos documentos normativos mencionados neste instrumento é disponibilizado ao CONTRATANTE.
- 4. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere à determinação de datas para realização de avaliações, fixação de carga horária, indicação e contratação de professores, orientação didático-pedagógica, fixação ou alteração do Calendário Escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.
- 4.1. Considerando-se o estado de calamidade pública vivenciado desde o ano de 2020 e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus (Covid-19), reconhecidos inclusive por normas legais, as partes concordam que as orientações técnicas referentes à prestação dos serviços aqui contratados poderão sofrer alterações no decorrer do ano letivo em decorrência de fatores extraordinários (casos fortuitos ou força maior), sem que isso altere a essência da relação contratual.
- 4.2. Em decorrência das situações imprevisíveis mencionadas na subcláusula acima (4.1), o CONTRATANTE reconhece e concorda que a CONTRATADA poderá realizar alterações na rotina escolar e na forma da prestação dos serviços, como, por exemplo, mas não se limitando a, determinar o afastamento social dos alunos, professores e demais colaboradores administrativos, realizar aulas online, aulas com turmas reduzidas e/ou intercaladas, dentre outras medidas que sejam necessárias e que estejam de acordo com as normas legais.
- 4.3. As alterações técnicas previstas nesta cláusula serão consideradas como uma forma alternativa de cumprimento dos serviços ora contratados.
- 5. A matrícula em determinada turma fica condicionada à existência de número mínimo e máximo de alunos, fixados no Edital de Matrículas, atendendo critérios das instâncias gestoras da CONTRATADA.
- 5.1. Poderá ocorrer, a critério da CONTRATADA, extinção de turmas, agrupamento de classes, alterações de horários e de Calendário Escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem pedagógica e/ou administrativa.
- 6. O requerimento de matrícula ou a inscrição via eletrônica sujeitam-se a deferimento expresso por parte da **CONTRATADA**, podendo esta indeferi-los caso o(s) responsável(is) legal(i)s esteja(m) em débito com parcela(s) de anuidade(s) anterior(es) ou tenha(m) tido conduta ou esteja(m) em situação que dê fundados motivos à não concessão de crédito.
- 7. Em caso de desistência da matrícula antes do início do ano letivo o **CONTRATANTE** ficará desobrigado do pagamento das parcelas que vencerem após a data de entrega do competente requerimento.
- 8. Para a contratação de serviços educacionais de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio o valor da anuidade está indicado na tabela anexa ou em edital publicado nos termos previstos na legislação de ensino e poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas dentro do ano letivo vencendo no dia 15 (quinze) de cada mês.

E A



- 8.1 Para a contratação de serviços educacionais de Ensino Técnico e Educação de Jovens e Adultos o valor da semestralidade está indicado na tabela anexa ou em edital publicado nos termos previstos na legislação de ensino e poderá ser pago em até 6 (seis) parcelas dentro do semestre letivo vencendo no dia 15 (quinze) de cada mês.
- 8.2. Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais constituem mera liberalidade da CONTRATADA, não caracterizando novação ou renúncia de direitos, podendo ser suprimidas a qualquer tempo.
- 8.3. O não comparecimento do **ALUNO** aos atos escolares ora contratados não exime O CONTRATANTE do pagamento, tendo em vista que o serviço é colocado à sua disposição, independentemente da efetiva utilização.
- 8.4. Em sendo os boletos emitidos via sistema de dados, o pagamento de qualquer parcela, não acarreta quitação das anteriores.
- 8.5. O valor da anuidade e/ou semestralidade destina-se à cobertura dos serviços e encargos relativos à carga horária normal fixada no plano de componentes curriculares de acordo com cada nível de ensino, ficando dele excetuados, pois, os preços atinentes a eventuais atividades extraordinárias como: turno oposto, aulas de reforço, atividades extraclasse, atividades esportivas complementares, passeios, excursões, visitas, saídas a campo, entre outras, bem como os preços relativos a transporte escolar, alimentação, material didático, jogos pedagógicos e uniformes de uso individual.
- 8.6. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das mensalidades com o boleto na rede bancária até a data de vencimento.
- 8.7. O pagamento efetuado após a data de vencimento importará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do recibo, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano e a variação do IGP-M.
- 8.8. Na hipótese de ser extinto o fator de correção acima mencionado, será o mesmo substituído pelo índice que represente a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, fixado pelo Governo Federal ou divulgado por Institutos ou fundações que cuidem da matéria.
- 8.9. Os preços dos serviços, atividades extraordinárias e materiais serão determinados na ocasião de sua ocorrência e cobrados no boleto bancário mediante autorização de cobrança vinculada a este contrato.
- 8.10. Eventuais contratos paralelos firmados com a **CONTRATADA** e/ou com a **ESCOLA**, relativos a atividades complementares (turno oposto, treinamentos desportivos, teatro, dança, aulas de idiomas, de informática, etc.), terão a sua continuidade condicionada à continuidade do presente contrato, desde já considerado principal, ao qual os referidos contratos paralelos estarão conectados por vínculo de acessoriedade.
- 9. A eventual contratação de transporte escolar será de iniciativa do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA eximida de responsabilidade em caso de eventual acidente, salvo a hipótese de contratação pela própria ESCOLA, em se tratando de passeios ou atividades escolares por ela organizados.

JO .

- 10. Tendo em vista que o objetivo maior da contratação é a devida e completa implementação do plano pedagógico, o CONTRATANTE, desde já, se declara disposto a complementar o pagamento necessário para assegurá-lo, sempre que o equilíbrio contratual se veja comprometido por sobre-custos decorrentes de fatores externos imprevisíveis e/ou fatos ditados pela autoridade pública.
- 11. A **CONTRATADA** poderá emitir título de crédito referente a débito não saldado após 30° (trigésimo) dia do vencimento original do boleto de mensalidade, levando o título a protesto, bem como se reserva a prerrogativa de incluir o débito não saldado nos serviços de proteção ao crédito, observados os requisitos legalmente exigíveis para tanto.
- 11.1. Em caso de atraso, a CONTRATADA poderá contatar o CONTRATANTE por meio dos vários meios de comunicação disponíveis, objetivando a regularização dos débitos existentes.
- 11.2. Em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, o **CONTRATANTE** pagará as despesas que daí advierem e arcará com os honorários do advogado da **CONTRATADA**, à base do percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor final do débito.
- 12. A inadimplência, sem prejuízo da efetiva cobrança dos valores devidos, acarretará para o **ALUNO** a perda do direito à vaga no ano letivo subsequente.
- 13. A CONTRATADA não se responsabiliza por dano ou furto ocorrido em pertences do **ALUNO**, tais como celulares, calculadoras, jóias, *tablets*, etc., sendo incabível qualquer indenização.
- 14. A **CONTRATADA** não será responsável por eventuais danos sofridos pelo **ALUNO** no recinto escolar ou em atividades promovidas pela **ESCOLA** fora do recinto escolar, quando estes danos sejam oriundos de caso fortuito e/ou força maior ou tenham ocorrido por culpa exclusiva do **ALUNO**.
- 14.1. A inobservância de regras regimentais e/ou disciplinares por parte do **ALUNO** poderá ser invocada como causa de exclusão ou de redução de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 14.2. O CONTRATANTE se responsabiliza pelos prejuízos que o **ALUNO** vier a causar ao CONTRATADO ou a terceiros, decorrentes de situações caracterizadas como de danos pessoais, materiais ou morais.
- 14.3. Em caso de responsabilização da **CONTRATADA** por danos causados pelo **ALUNO**, restará assegurado o direito regressivo da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da eventual utilização da via regressiva contra outro(s) responsável(is) não firmatário(s) do presente contrato.
- 15. O cancelamento da matrícula, bem como a transferência do aluno para outra Instituição, será requerida por escrito, em formulário próprio, pelo CONTRATANTE ou por seu representante legal, com poderes para tal, sendo que o deferimento pela CONTRATADA não caracteriza perdão de dívidas existentes ou que venham a existir, nem tão pouco elide responsabilidades outras, decorrentes do Contrato, assim como decisões outras resultantes da relação avançada.

JOD)



- 15.1. A rescisão do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, deverá ser comunicada por escrito a CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês de rescisão, ficando o CONTRATANTE desobrigado do pagamento de parcelas que vencerem após a data de entrega do competente requerimento de cancelamento. Caso a comunicação supracitada não seja feita até a data estabelecida fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento do mês de rescisão.
- 15.2. Este contrato tem força executiva extrajudicial, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos ao CONTRATANTE, e sua extinção será implementada pela prévia comunicação escrita de rescisão pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 15.1.
- 16. A extinção do contrato provocada pela Instituição, no curso do ano letivo, fundamentar-se-á nas normas regimentais previstas e será operada de imediato.
- 17. A CONTRATADA poderá condicionar a permanência do **ALUNO** e a continuidade do contrato à busca, por parte do CONTRATANTE, das medidas terapêuticas extraescolares que se revelarem necessárias, inclusive adequado encaminhamento médicopsicológico.
- 18. O **ALUNO** deverá possuir e portar os uniformes e material didático de uso individual adotados pela CONTRATADA, sem os quais não poderá participar das atividades escolares, bem como cumprir o Calendário Escolar estabelecido.
- 19. A CONTRATADA conta com telefones públicos e com telefone a ser utilizado em casos de emergência, não havendo necessidade de que o **ALUNO** compareça às atividades de posse do telefone celular. Nesses termos, diante da decisão do **ALUNO** ou da família de trazer esses equipamentos para a Escola, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo extravio deste.
- 20. Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, de nº 13.709/2018, todas as pessoas jurídicas que realizem o tratamento de dados de seus clientes estão obrigadas a pedir o consentimento e a informar a finalidade do referido tratamento. Assim, o CONTRATANTE tem ciência, concorda e autoriza que os dados por ele fornecidos à CONTRATADA se destinam ao objetivo deste Contrato e aos seus consequentes desdobramentos.
- 20.1. Para efeitos do que dispõe o *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE autoriza e se declara ciente de que as informações e dados por ele fornecidos serão utilizados para registros acadêmicos, para cumprimento da legislação, especialmente a educacional, bem como poderão ser utilizados para a cobrança judicial ou extrajudicial de valores decorrentes deste pacto, em caso de inadimplemento, conforme disposições deste contrato e da legislação pertinente.
- 20.2. O CONTRATANTE está ciente e consente que os seus dados e os dados do ALUNO que representa poderão ser encaminhados a órgãos públicos, como, por exemplo, mas não se limitando ao, Ministério da Educação, Conselho Estadual de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento da legislação de ensino.

60

- 20.3. O CONTRATANTE declara-se ciente de que os seus dados e os dados do aluno por ele fornecidos no momento da formalização deste contrato permanecerão arquivados e tratados durante todo o tempo necessário para o cumprimento da legislação educacional e não poderão ser excluídos, nem mesmo a pedido do CONTRATANTE, se as normas públicas da educação exigirem o tratamento/arquivamento dos dados por parte da CONTRATADA.
- 20.4. A CONTRATADA compromete-se a excluir os dados do CONTRATANTE e do aluno respectivo de seus arquivos, a pedido do CONTRATANTE, desde que não haja vedação na legislação que rege o ensino.
- 21. Fica autorizada, a título gratuito, a captação e utilização da imagem do discente e eventualmente do CONTRATANTE e a veiculação de eventuais registros ou fotografias relacionadas ao CONTRATANTE, ao ALUNO ou à sua imagem, em que figurem a prática de atividades constantes do Plano Pedagógico da escola, com o objetivo de dar cumprimento ao presente Contrato ou visando a divulgação do trabalho realizado pela CONTRATADA junto ao corpo docente, discente e à comunidade.
- 21.1. A captação e utilização da imagem e voz do aluno e do CONTRATANTE também ficam desde já previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, caso a prestação dos serviços educacionais se dê total ou parcialmente por via remota ou no caso da utilização de câmeras de monitoramento e segurança, no interior da Escola.
- 21.2. O CONTRATANTE declara-se ciente de que não poderá reivindicar qualquer tipo de indenização pelo uso da voz, imagem, conteúdo ou nome, seus ou do ALUNO, cuja AUTORIZAÇÃO de uso é feita em caráter definitivo e por prazo indeterminado, podendo ser utilizada em qualquer tempo, lugar ou meio de comunicação que houver, pela ESCOLA, salvo se o CONTRATANTE notificar, por escrito, a CONTRATADA, para cessar a autorização concedida. O CONTRATANTE está ciente de que a cessação da autorização passará a valer apenas a partir do recebimento da notificação, pela CONTATADA.
- 22. O CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a enviar *e-mails* ou mensagens relativos às atividades previstas neste instrumento, bem como periódicos ou informativos, para o(s) endereço(s) de *e-mail* ou celular informado(s) nos registros cadastrais.
- 23. Em caso de alteração do endereço do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA ser expressamente comunicada, a fim de proceder a devida alteração em seus cadastros.
- 24. Qualquer concessão ou tolerância de uma parte à outra, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável para a novação do contrato, mas mera liberalidade dos contratantes.
- 25. A matrícula do ALUNO está condicionada à prévia concessão de crédito pela CONTRATADA, bem como ao atendimento das normas regimentais, de modo que esta se reserva o direito de não renovar a matrícula para o ano seguinte em caso de inadimplemento do CONTRATANTE ou do não-atendimento dos dispostos nos instrumentos normativos da escola.

150



- 26. O CONTRATANTE se dispõe a comparecer nas dependências da CONTRATADA sempre que for convocado, bem como aceita cooperar no desenvolvimento das atividades educacionais.
- 27. As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, independente de prévia notificação.
- 28. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, cujo texto original encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Sapiranga, as partes elegem o Foro de Sapiranga, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o requerimento de matrícula vinculado ao presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas arroladas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Sapiranga, 22 de setembro de 2022.

CONTRATADO:

Edinei Daniel Steffen - Diretor

Centro Sinodal de Ensino Médio de Sapiranga

ISAEC – Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura

96.746.441/0025-83

INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO SINODAL DE ENSINO MEDIO DE SAPIRANGA

AV. JOÃO CORREA, Nº 1364 BAIRRO CENTRO - CEP: 93800-028 SAPIRANGA - RS



REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE SAPIRANGA/RS Bel. ACIR JOSÉ WIDE - Oficial

PROTOCOLO nº 20784, fl. 214 V, do Livro A-4. Apresentado, hoje, para registro integral. Sapiranga, 23 de setembro de 2022.

Bel. Rejane Schierholt - Oficial Substituta

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE SAPIRANGA/RS
Bel. ÁCIR JOSÉ WIDE - Oficial

Registro para os fins de Conservação (art.127, VII, da LRP) Registrado sob o nº. 14, fis. 021/027, do Livro F-1. Sapirança, 28 de setembro de 2022.

Bel. Rejane Schjerholt - Oficial Substituta s: R\$ 66,20 (0312:04.1000006.07979 = R\$ 4,40)



